



Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Dória - Governador

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 131 • Número 78 • São Paulo, terça-feira, 27 de abril de 2021

Poder Executivo seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

www.imprensaoficial.com.br

Leis

LEI Nº 17.365,
DE 26 DE ABRIL DE 2021

(Projeto de lei nº 108, de 2021, dos Deputados Adalberto Freitas - PSL, Afonso Lobato - PV, Agente Federal Danilo Balas - PSL, Alexandre Pereira - SD, Alex de Madureira - PSD, Altair Moraes - REPUBLICANOS, André do Prado - PL, Arthur do Val - PATRI, Ataíde Teruel - PODE, Barros Munhoz - PSB, Bruno Ganem - PODE, Caio França - PSB, Campos Machado - AVANTE, Carla Morando - PSDB, Carlão Pignatari - PSDB, Carlos Cezar - PSB, Castello Branco - PSL, Cezar - PSDB, Conte Lopes - PP, Coronel Nishikawa - PSL, Coronel Telhada - PP, Daniel José - NOVO, Daniel Soares - DEM, Delegada Graciela - PL, Delegado Olim - PP, Dirceu Dalben - PL, Dra. Damaris Moura - PSDB, Edmir Chedid - DEM, Edna Macedo - REPUBLICANOS, Edson Giriboni - PV, Estevam Galvão - DEM, Frederico D'Ávila - PSL, Gil Diniz, Gilmaçã Santos - REPUBLICANOS, Heni Ozi Cukier - NOVO, Itamar Borges - MDB, Janaina Paschoal - PSL, Jorge Caruso - MDB, Jorge Wilson Xerife do Consumidor - REPUBLICANOS, Léo Oliveira - MDB, Major Mecca - PSL, Marcio da Farmácia - PODE, Marcio Nakashima - PDT, Marcos Damasio - PL, Marcos Zerbini - PSDB, Maria Lúcia Amary - PSDB, Marina Helou - REDE, Marta Costa - PSD, Mauro Bragato - PSDB, Milton Leite Filho - DEM, Murilo Felix - PODE, Paulo Correa Jr. - DEM, Professor Kenny - PP, Rafael Silva - PSB, Rafa Zimbaldi - PL, Reinaldo Alguz - PV, Ricardo Madalena - PL, Ricardo Mellão - NOVO, Roberto Engler - PSB, Roberto Morais - CIDADANIA, Rodrigo Gambale - PSL, Rodrigo Moraes - DEM, Rogério Nogueira - DEM, Roque Barbieri - AVANTE, Sebastião Santos - REPUBLICANOS, Sergio Victor - NOVO, Tenente Coimbra - PSL, Tenente Nascimento - PSL, Thiago Auricchio - PL, Valeria Bolsonaro, Vinícius Camarinha - PSB e Wellington Moura - REPUBLICANOS)

Dispõe sobre medidas de combate à pandemia do Coronavírus SARS-Cov-2 (COVID-19), bem como sobre medidas mitigadoras dos seus efeitos econômicos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, a distribuir e a aplicar vacinas contra a COVID-19, registradas ou autorizadas para uso emergencial pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, ou autorizadas excepcionalmente para importação, desde que, nesta última hipótese, sejam registradas por autoridades sanitárias estrangeiras.

§ 1º - As medidas autorizadas no "caput" deste artigo serão adotadas sem prejuízo das competências dos demais entes federativos e obedecerão à legislação federal em vigor.

§ 2º - Vetado.

Artigo 2º - Vetado.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, autorizado a utilizar o "Soro Anti-Covid" desenvolvido pelo Instituto Butantan, observada a legislação aplicável.

§ 1º - Vetado.

§ 2º - Vetado.

Artigo 4º - Para fins de concessão de crédito ou renegociação de linhas de crédito da Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A - Desenvolve SP e do Banco do Povo Paulista, destinados ao combate dos efeitos econômicos da pandemia da COVID-19, fica autorizada, até 31 de dezembro de 2022, a não aplicação do impedimento relativo à existência de registros no CADIN Estadual, de que trata o § 1º do artigo 6º da lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

§ 1º - A autorização de que trata o "caput" deste artigo está limitada aos registros no CADIN Estadual cuja inclusão tenha sido dada a partir do dia 20 de março de 2020.

§ 2º - O disposto neste artigo se aplica, no que couber, à prova de quitação de tributos estaduais, no prazo e para os fins de que trata o "caput" deste artigo.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 26 de abril de 2021

JOÃO DORIA
Patricia Ellen da Silva
Secretária de Desenvolvimento Econômico
Henrique de Campos Meirelles
Secretário da Fazenda e Planejamento
Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário de Projetos, Orçamento e Gestão
Jean Carlo Gorinchtayn
Secretário da Saúde
Cauê Macris
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 26 de abril de 2021.

Decretos

DECRETO Nº 65.652,
DE 26 DE ABRIL DE 2021

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Itaberã, do imóvel que especifica, e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Itaberã, de um terreno com 1.953,00m² (um mil, novecentos e cinquenta e três metros quadrados), localizado na Avenida João Simon Sola, nº 298, naquele Município, parte de área maior do imóvel objeto da matrícula nº 5.067 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itapeva, cadastrado no SGI sob o nº 36764, conforme descrito e identificado nos autos do Processo SEE-1.999.368/2018.

Parágrafo único - O terreno a que alude o "caput" deste artigo destinar-se-á à instalação de um polo de ensino da UNIVESP - Universidade Virtual do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela autoridade competente ou pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, do qual deverão constar todas as condições impostas ao permissionário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de abril de 2021
JOÃO DORIA
Rodrigo Garcia
Secretário de Governo
Cauê Macris
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Secretaria de Governo, aos 26 de abril de 2021.

DECRETO Nº 65.653,
DE 26 DE ABRIL DE 2021

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem ônus ou encargos, do Município de Silveiras, o imóvel que especifica

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:
Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, sem ônus ou encargos, do Município de Silveiras, nos termos da Lei municipal nº 1.040, de 13 de julho de 2018, alterada pela Lei municipal nº 1.056, de 20 de fevereiro de 2019, o imóvel objeto da matrícula nº 10.753, do Cartório de Registro Públicos e Anexos da Comarca de Cachoeira Paulista, localizado na Avenida Mário de Paula Cardoso, s/nº, naquele Município, conforme descrito e identificado nos autos do Processo Prot.GS nº 6.116/2019-SSP (SG-286.138/2021).

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo destinar-se-á à Secretaria da Segurança Pública, com vista à instalação da sede da Delegacia de Polícia do Município de Silveiras.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de abril de 2021
JOÃO DORIA
Rodrigo Garcia
Secretário de Governo
João Camilo Pires de Campos
Secretário da Segurança Pública
Cauê Macris
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Secretaria de Governo, aos 26 de abril de 2021.

DECRETO Nº 65.654,
DE 26 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social em Diversos Órgãos da Administração Pública, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 9º da Lei nº 17.309, de 29 de dezembro de 2020,

Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 10.113.000,00 (Dez milhões, cento e treze mil reais), suplementar ao orçamento em Diversos Órgãos da Administração Pública, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 65.488, de 22 de janeiro de 2021, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de abril de 2021.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de abril de 2021
JOÃO DORIA
Rodrigo Garcia
Secretário de Governo
Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário de Projetos, Orçamento e Gestão
Henrique de Campos Meirelles
Secretário da Fazenda e Planejamento
Cauê Macris
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Secretaria de Governo, aos 26 de abril de 2021.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/UF/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
09000	SECRETARIA DA SAÚDE		
09012	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNDES		
4 4 91 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	01	30.000,00
	TOTAL	01	30.000,00

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
10.302.0930.9002 ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSP. E AMB. HOSP.			30.000,00
	01	4	30.000,00
			30.000,00
TOTAL			30.000,00
10000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
10058 UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP			
3 3 90 30 MATERIAL DE CONSUMO	01		7.350.000,00
4 4 90 51 OBRAS E INSTALAÇÕES	01		347.000,00
	01		7.697.000,00
TOTAL			7.697.000,00
3 1 90 11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	04		135.500,00
3 3 90 30 MATERIAL DE CONSUMO	04		12.000,00
4 4 90 51 OBRAS E INSTALAÇÕES	04		2.238.500,00
	04		2.386.000,00
4 4 90 51 OBRAS E INSTALAÇÕES	81		30.000,00
	81		30.000,00
TOTAL			10.113.000,00
TOTAL GERAL			10.113.000,00

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
10.302.0930.5274 ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR E AMBUL			2.000,00
	04	4	2.000,00

10.302.0930.5276 PROCEDIMENTOS ALTA COMPLEXIDADE CRANIO	FR	GD	VALOR
	04	4	180.500,00
	81	4	30.000,00

12.122.1043.6351 APOIO TÉCNICO ADM. DO ENSINO SUPERIOR	FR	GD	VALOR
	04	1	365.500,00
	01	4	42.500,00
			323.000,00

12.364.1043.1151 ADEQUAÇÃO ESTRUTURA FÍSICA UNIVERSIDAD	FR	GD	VALOR
	01	3	2.600.000,00
	04	3	12.000,00
	04	4	64.000,00

12.364.1043.2607 PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO	FR	GD	VALOR
	01	3	700.000,00

12.364.1043.5304 ENSINO GRADUAÇÃO NAS UNIVERSIDADES EST	FR	GD	VALOR
	04	4	172.000,00
			172.000,00

12.364.1043.5305 ENSINO PÓS-GRADUAÇÃO PESQ. UNIV. FAC.ES	FR	GD	VALOR
	04	1	1.852.000,00
	04	4	32.000,00
	04	4	1.820.000,00
			4.051.000,00

12.364.1043.5312 RESTAURANTES UNIVERSITÁRIOS	FR	GD	VALOR
	01	3	4.050.000,00
	01	4	1.000,00
			10.000,00

12.392.1043.5297 ATIVIDADES EM MUSEUS	FR	GD	VALOR
	01	4	10.000,00

12.392.1043.5306 EXTENSÃO UNIV.DIFUSÃO CULT.SERV. COMUNI	FR	GD	VALOR
	04	1	74.000,00
	01	4	61.000,00
			13.000,00
			10.113.000,00

TOTAL	FR	GD	VALOR
			10.113.000,00

ÓRGÃO/UF/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
09000 SECRETARIA DA SAÚDE			
09012 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNDES			
4 4 91 51 OBRAS E INSTALAÇÕES	01		30.000,00
	01		30.000,00

10.302.0930.9002 ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSP. E AMB. HOSP.	FR	GD	VALOR
	01	4	30.000,00
			30.000,00

10000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	FR	GD	VALOR
10058 UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP			
3 3 90 30 MATERIAL DE CONSUMO	01		7.350.000,00
4 4 90 51 OBRAS E INSTALAÇÕES	01		347.000,00
	01		7.697.000,00
TOTAL			7.697.000,00

3 3 90 30 MATERIAL DE CONSUMO	FR	GD	VALOR
	04		2.386.000,00
	04		2.386.000,00
	81		30.000,00
	81		30.000,00
TOTAL			30.000,00

4 4 90 51 OBRAS E INSTALAÇÕES	FR	GD	VALOR
	81		30.000,00
	81		30.000,00
TOTAL			30.000,00

10.302.0930.5274 ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR E AMBUL	FR	GD	VALOR
	04	3	212.500,00
	81	4	182.500,00
			30.000,00

12.122.1043.6351 APOIO TÉCNICO ADM. DO ENSINO SUPERIOR	FR	GD	VALOR
	04	3	2.203.500,00
			2.203.500,00

12.364.1043.1151 ADEQUAÇÃO ESTRUTURA FÍSICA UNIVERSIDAD	FR	GD	VALOR
	01	4	347.000,00
			347.000,00

12.364.1043.5304 ENSINO GRADUAÇÃO NAS UNIVERSIDADES EST	FR	GD	VALOR
	01	3	7.350.000,00
			7.350.000,00

TOTAL	FR	GD	VALOR
			10.113.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
09000 SECRETARIA DA SAÚDE			
TOTAL	01	4	30.000,00
ABRIL			30.000,00
10000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
10058 UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP			
TOTAL	04	1	135.500,00
ABRIL			135.500,00
TOTAL	04	4	2.238.500,00
ABRIL			2.238.500,00
TOTAL GERAL			2.404.000,00

REDUÇÃO			VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	FR	GD
09000 SECRETARIA DA SAÚDE					
TOTAL	01	3	182.500,00		
ABRIL			182.500,00		
10000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO					
10058 UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP					
TOTAL	04	3	2.374.000,00		
ABRIL			2.374.000,00		
TOTAL GERAL			2.556.500,00		

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA VALORES EM REAIS

RECURSOS DORECURSOS TESOUREO EPROPRIOS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	VINCULADOS
LEI ART PAR INC ITEM		
17286 13	10.113.000,00	7.727.000,00
TOTAL GERAL	10.113.000,00	2.386.000,00

Atos do Governador

DECRETO(S)

DECRETO DE 26-4-2021

Designando, com fundamento no art. 7º da Lei 14.836-2012, e nos termos do art. 8º do Dec. 58.438-2012, Alcir Vilela Júnior, RG 9.229.895-3, e Luciana Aparecida dos Santos, RG 22.471.167-2, para compor, como membros, o Conselho Curador da Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - Univesp, respectivamente como titular e suplente, na qualidade de representantes de entidades federativas de representação empresarial do Estado de São Paulo, da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo - Fecomércio-SP, para um mandato de 4 anos.

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-4-2021

SEGOV-PRC-2020-04346, sobre alienação onerosa: "Diante dos elementos de instrução dos autos, e com fundamento no inc. I do art. 11 da Lei 16.338-2016, aprovo a alienação onerosa, pelo valor apurado em laudo de avaliação, do imóvel objeto da Matrícula nº 15.106 do Ofício de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de José Bonifácio, cadastrado no SGI sob o nº 48053, obedecidas as disposições legais que regem a matéria, em especial os arts. 17, 22, 24 e 25 da LF 8.666-93, e alterações posteriores, bem assim as deliberações do Conselho do Patrimônio Imobiliário e demais formalidades regulamentares pertinentes à espécie."

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Termo de Doação 54-2020 - PricewaterhouseCoopers Serviços Profissionais Ltda.

Processo - SG-PRC-2020-01599 - 2º Termo Aditivo ao Termo de Doação - 54-2020 - Parecer - CJ/SG 37-2019 - Doador - PricewaterhouseCoopers Serviços Profissionais Ltda. - Donatário - Estado de São Paulo - Secretaria de Governo - Objeto - Prorrogação dos serviços com acréscimo de 2.816 horas, no valor de R\$ 2.052.864,00, acrescido de R\$ 20.000,00 referente às despesas, perfazendo o valor total de R\$ 2.072.864,00, com data início em 5-9-2020 e término em 30-4-2021. O valor total da doação passa a ser de R\$ 5.967.244,00 - Assinatura: 5-9-2020.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS E LOGÍSTICA

Despachos do Diretor, de 26-4-2021

Protocolo 545.853/21 - Processo ARTESP-PRC-2021/00697 - Thiago Valverde Smelan, responsável técnico da empresa Cacau Inspeção Veicular Ltda. Autorizo o seu credenciamento nesta Agência para realização de vistoria técnica nos veículos das empresas que operam no serviço intermunicipal de transporte coletivo de passageiros, emitindo-se o competente Termo de Credenciamento pelo prazo de 02 anos a contar da data de publicação.

Protocolo 547.532/21 - Processo ARTESP-PRC-2021/00837 - André Luis Tavares Pedro. Autorizo seu credenciamento nesta Agência para realização de vistoria técnica nos veículos das empresas que operam no serviço intermunicipal de transporte coletivo de passageiros, emitindo-se o competente Termo de Credenciamento pelo prazo de 02 anos a contar da data de publicação.

Processo